



Gabriel Rocha Furlanetto

Auditor Fiscal de Controle Externo

Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)

COMO RECORRER DE DECISÕES DO TCE/SC?

12 | julho | 2022

LIVE 
15h30



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO



Diretoria de Recursos
e Revisões (DRR)

Gabriel Rocha Furlanetto

Auditor Fiscal de Controle Externo (DRR)

É bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc). Possui especialização em Direito Público pela Faculdade Damásio. Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/SC desde 2018. Atualmente, exerce a função de Coordenador de Controle na Diretoria de Recursos e Revisões (DRR).



Delimitação do objeto da apresentação



Delimitação do objeto da apresentação

Serão apresentados os seguintes meios de impugnação das decisões do TCE/SC:

- Recurso de Reexame;
- Recurso de Reconsideração;
- Embargos de Declaração;
- Agravo; e
- Revisão.



Delimitação do objeto da apresentação

Não serão abordados:

- Pedido de Reapreciação de Contas; e
- Reexame de Conselheiro.



Delimitação do objeto da apresentação

Objetivo

Possibilitar que o espectador seja capaz de impugnar adequadamente e dentro do prazo qualquer deliberação tomada pelo Tribunal de Contas na atividade de controle externo.

Delimitação do objeto da apresentação

Principais normas citadas:



[Lei Orgânica do TCE/SC](#)
[Lei Complementar Estadual n. 202/2000](#)



[Regimento Interno do TCE/SC](#)
[Resolução n. TC-06/2001](#)



Como identificar o
tipo de processo?



Como identificar o tipo de processo?

Padrão de numeração dos processos no TCE/SC:

TCE **15** / **00009999**

Sigla

Ano de Autuação



Como identificar o tipo de processo?

@TCE 15/00009999



Como identificar o tipo de processo?

A sigla pode se alterar no curso do processo.

RLA 15/00009999 → **TCE** 15/00009999

Como identificar o tipo de processo?

Exemplos de siglas:

- REC – Recurso;
- REV – Revisão;
- RCO – Reexame de Conselheiro;
- TCE – Tomada de Contas Especial;
- PCR – Prestação de Contas de Recursos Repassados;
- REP – Representação;
- DEN – Denúncia;
- RLA – Relatório de Auditoria;
- RLI – Relatório de Inspeção;
- APE – Atos de Pessoal.

Como identificar o tipo de processo?

Lista completa de siglas:



[Portaria n. TC-0189/2014](#)

(Anexo II – p. 9 do PDF)



Situações em que não cabe recurso

Situações em que não cabe recurso

Prestação de Contas de Prefeito (PCP) ou de Governador (PCG):

Art. 76, § 2º, da Lei Orgânica:

“§ 2º Os recursos previstos neste artigo não se aplicam à prestação de contas anual do Estado e do Município, em que o Tribunal emite parecer prévio.”

No caso da Prestação de Contas de Prefeito, cabe o pedido de reapreciação previsto nos arts. 55 e 56 da Lei Orgânica.

Tecnicamente, não se trata de recurso.

Situações em que não cabe recurso

Prestação de Contas de Prefeito (PCP):

Não cabem Embargos de Declaração contra o acórdão que julga o pedido de reapreciação de contas de prefeito.

Precedentes: REC 19/00999924, REC 20/00378620, REC 20/00123397, REC 20/00627000 e REC 20/00212306.

Situações em que não cabe recurso

Decisão que converte o processo em Tomada de Contas Especial:

Parágrafo único do art. 82 da Lei Orgânica, ao tratar do Agravo, que seria o recurso cabível:

“Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo não se aplica à decisão e despacho que ordenar citação e audiência.”

Situações em que não cabe recurso

Denunciante, representante ou consulente:

Art. 133, § 2º, do Regimento Interno:

“§ 2º Considera-se interessado o representante, o denunciante e o consulente, sendo-lhes **vedada, contudo, a interposição de recursos** previstos neste Regimento contra decisões do Tribunal nos processos de representação, denúncia ou consulta por eles encaminhadas.”

Situações em que não cabe recurso

Outras hipóteses:

- Recomendações;
- Relatórios e pareceres da área técnica do TCE/SC.



Como identificar o
tipo de decisão?

Como identificar o tipo de decisão?

Pronunciamentos do TCE/SC:

- Pareceres Prévios;
- Decisões em prestação ou tomada de contas;
- Decisões em processos de fiscalização de atos e contratos; e
- Decisões em processos de apreciação de atos sujeitos a registro.

Como identificar o tipo de decisão?

O que são “atos sujeitos a registro”?

Inciso III dos arts. 71 da Constituição Federal e 59 da Constituição Estadual, que listam as competências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE/SC:

“III - apreciar, para fins de **registro**, a legalidade dos atos de **admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das **concessões de aposentadorias, reformas e pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;”

Como identificar o tipo de decisão?

Prestação ou tomada de contas:

Lei Orgânica:

Art. 12. A decisão em processo de **prestação ou tomada de contas** pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

Como identificar o tipo de decisão?

Prestação ou tomada de contas:

Lei Orgânica:

Art. 12. [...]

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve **sobrestar o julgamento, ordenar a citação** dos responsáveis ou, ainda, **determinar as diligências necessárias ao saneamento do processo.**

Como identificar o tipo de decisão?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @REC 19/00359518

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0037/2019, exarado no Processo n. @TCE 14/00577141

Interessados:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 55/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0037/2019, exarado na Sessão Ordinária de 18/02/2019, nos autos do Processo n. @TCE 14/00577141.

2. Sobrestar o feito até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n. 0900125-56.2017.8.24.0016 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Capinzal.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados acima nominados e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de

Como identificar o tipo de decisão?

Prestação ou tomada de contas:

Lei Orgânica:

Art. 12. [...]

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal **julga regulares, regulares com ressalva ou irregulares as contas.**

Como identificar o tipo de decisão?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @PCR 14/00148887

Assunto: Prestação de contas de recursos antecipados, através da NE n. 005423/2009, de 1º/12/2009, no valor de R\$20.000,00, à

Responsáveis:

Procuradores:

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 634/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, *b e c*, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, as contas de recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL à , no montante de R\$ 20.000,00, referente à Nota de Empenho n. 2009NE005423, para a realização do projeto “Ação e Energia”.

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, o Sr. , inscrito no CPF sob o n. , e a pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob o n. , ao pagamento do valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), em razão da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, decorrente da ausência de comprovação da realização do objeto proposto do superfaturamento identificado da

Como identificar o tipo de decisão?

Prestação ou tomada de contas:

Lei Orgânica:

Art. 12. [...]

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o **trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis**, nos termos do art. 22 desta Lei.

Como identificar o tipo de decisão?

Fiscalização de atos e contratos / Atos sujeitos a registro:

Lei Orgânica:

Art. 36. A decisão do Tribunal de Contas em processos de **fiscalização de atos e contratos** e de **apreciação de atos sujeitos a registro**, pode ser preliminar ou definitiva.

Como identificar o tipo de decisão?

Fiscalização de atos e contratos / Atos sujeitos a registro:

Lei Orgânica:

Art. 36. [...]

§ 1º **Preliminar** é a decisão pela qual o Tribunal:

a) antes de se pronunciar quanto ao mérito em processos de fiscalização de atos e contratos e de apreciação de atos sujeitos a registro, resolve **sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo; e**

Como identificar o tipo de decisão?

Fiscalização de atos e contratos / Atos sujeitos a registro:

Lei Orgânica:

Art. 36. [...]

§ 1º **Preliminar** é a decisão pela qual o Tribunal:

[...]

b) após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação de atos sujeitos a registro ou de atos e contratos, **fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.**

Como identificar o tipo de decisão?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Processo n.: @RLA 15/00659735

Assunto: Auditoria sobre as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Sul (Contrato n. 987/2015)

Responsáveis:

Procuradores:

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 153/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do *Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 542/2021*, que analisou as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Rio do Sul, objeto do Contrato EOC n. 987/2015, celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e a empresa _____, com prazo de 1120 dias e no valor de R\$ 60.600.869,15;

2. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas -DOTC-e -, para que a **CASAN** comprove a este Tribunal a adoção das seguintes providências, com vistas ao exato cumprimento da lei:

Como identificar o tipo de decisão?

Fiscalização de atos e contratos / Atos sujeitos a registro:

Lei Orgânica:

Art. 36. [...]

§ 2º **Definitiva** é a decisão pela qual o Tribunal:

a) manifestando-se quanto à legalidade, eficiência, legitimidade ou economicidade de **atos e contratos**, **decide pela regularidade ou pela irregularidade**, susstando, se for o caso, a sua execução ou comunicando o fato ao Poder competente para que adote o ato de sustação; e

Como identificar o tipo de decisão?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @DEN 20/00194731

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à composição do quadro de agentes do Sistema Socioeducativo do Estado em virtude da contratação de ACT's em caráter contínuo, em desacordo com o disposto na Lei n 12.594/2012

Responsáveis:

Procuradores:

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 861/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação e manutenção de excessivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Agente de Segurança Socioeducativo nas unidades localizadas nas cidades de Criciúma, Itajaí, Joinville, São Miguel do Oeste e Tubarão, em desrespeito ao art. 37, IX, da Constituição Federal e à Lei Complementar (estadual) n. 260/2004.

2. Determinar ao **Grupo Gestor de Governo** que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, autorize a nomeação dos aprovados Concurso Público de Edital n. 001/2016.

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa** que regularize o excessivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Agente de Segurança Socioeducativo nas unidades localizadas nas cidades de Criciúma, Itajaí, Joinville, São Miguel do Oeste e Tubarão, mediante a nomeação dos servidores aprovados no Concurso Público de Edital n. 001/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TCE-SC SECRETARIA GERAL

Processo n.: @REP 20/00462841

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 034/GELIC/SJC/2018 - Locação de sistema de segurança por circuito fechado de televisão digital e controle de acesso

Responsável:

Procuradores:

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 414/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa _____, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, contra o Contrato n. 34/GELIC/SLC/2018, decorrente do Pregão Presencial n. 005/GELIC/SJC/2017, em face da prática de atos com afronta aos princípios da legitimidade, economicidade e eficiência da despesa pública, previstos nos arts. 37 e 70, *caput*, da Constituição Federal.

2. Aplicar ao Sr. _____, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em face do pagamento de despesas nos exercícios de 2019 e 2020 advindas do

Como identificar o tipo de decisão?

Fiscalização de atos e contratos / Atos sujeitos a registro:

Lei Orgânica:

Art. 36. [...]

§ 2º **Definitiva** é a decisão pela qual o Tribunal:

[...]

b) manifestando-se quanto à legalidade de **atos sujeitos a registro**, decide por **registrar** ou **denegar o registro** do ato.

Como identificar o tipo de decisão?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Processo n.: @APE 17/00509044

Assunto: Ato de Aposentadoria de

Responsável:

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 792/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor _____, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL/ALE-39, matrícula n. _____, CPF n. _____, consubstanciado no Ato da Mesa n. 284, de 18/04/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de cumprimento da Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal federal em Sessão Virtual de 07 a 17/08/2020, e publicada no DJ de 19/11/2020, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no que se refere à concessão do adicional de exercício ao servidor, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, fundamento para o pagamento da rubrica - Adicional de Exercício – Gratificação (Resolução n. 009/2011), correspondente ao percentual de 84,17% da função de confiança PL/FC-3, no valor de R\$ 1.893,10, tendo em vista o trânsito em julgado na data de 22/09/2021.



Quem pode recorrer? (Legitimidade)

Quem pode recorrer?

Reexame / Reconsideração / Embargos / Agravo:

- Responsável;
- Interessado; e
- Ministério Público de Contas.

Quem pode recorrer?

Revisão:

- Responsável ou seus sucessores; e
- Ministério Público de Contas.

Quem pode recorrer?

Definição de responsável:

Art. 133, §1º, do Regimento Interno:

a) responsável aquele que figure no processo em razão da **utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiro, bens, e valores públicos**, ou pelos quais o Estado ou o Município respondam, ou que, em nome destes **assuma obrigações de natureza pecuniária**, ou por **ter dado causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário**;

Quem pode recorrer?

Definição de interessado:

Art. 133, §1º, do Regimento Interno:

b) interessado o administrador que, **sem se revestir da qualidade de responsável** pelos atos objeto de julgamento ou de apreciação pelo Tribunal de Contas, deva se manifestar nos autos na condição de **atual gestor**.

Quem pode recorrer?

Definição de interessado:

§ 2º Considera-se interessado o representante, o denunciante e o consulente, sendo-lhes **vedada, contudo, a interposição de recursos** previstos neste Regimento contra decisões do Tribunal nos processos de representação, denúncia ou consulta por eles encaminhadas.



Quem pode recorrer?

Em termos jurídicos, ser “interessado” não equivale a ter “interesse recursal”.

Quem pode recorrer?

Enunciado n. 3 da Súmula Vinculante do STF:

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar **anulação** ou **revogação** de **ato administrativo que beneficie o interessado**, excetuada a apreciação da legalidade do **ato de concessão inicial de aposentadoria**, reforma e pensão.”

Quem pode recorrer?

Enunciado n. 3 da Súmula Vinculante do STF:

Não se aplica a casos em que a fiscalização do Tribunal de Contas é exercida sobre a **generalidade dos servidores** de um órgão, salvo se a decisão **apontar expressamente** as situações de **indivíduos específicos**. Precedente do STF: Agravo Regimental na Reclamação n. 7.411.

Quem pode recorrer?

Enunciado n. 3 da Súmula Vinculante do STF:

A determinação para **deixar de prorrogar contrato administrativo** não atrai a aplicação súmula vinculante em relação ao **titular do contrato**. Precedente do STF: Agravo Regimental no Mandado de Segurança n. 33.983.



Quais são os recursos
cabíveis? (Cabimento e
adequação)

Quais são os recursos cabíveis?

Prestação ou tomada de contas:

- Decisão preliminar:
 - Agravo; e
 - Embargos de Declaração.

Quais são os recursos cabíveis?

Prestação ou tomada de contas:

- Decisão definitiva:
 - Recurso de Reconsideração;
 - Embargos de Declaração;
 - Revisão (após o trânsito em julgado).

Quais são os recursos cabíveis?

Fiscalização de atos e contratos / Atos sujeitos a registro:

- Decisão preliminar:
 - Agravo; e
 - Embargos de Declaração.

Quais são os recursos cabíveis?

Fiscalização de atos e contratos / Atos sujeitos a registro:

- Decisão definitiva:
 - Recurso de Reexame; e
 - Embargos de Declaração.



Quais são os recursos cabíveis?

Princípio da fungibilidade



Como contar o prazo? (Tempestividade)

Como contar o prazo?

Aspectos gerais:

- Exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.
(Art. 66, *caput*, do Regimento Interno)

30 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5

Como contar o prazo?

Aspectos gerais:

- Só **inicia** em dias úteis.
(Art. 66, § 2º, do Regimento Interno)
- A **contagem** é em **dias corridos**.
Precedentes: TCE 14/00463308 e REC 17/00633560

Como contar o prazo?

Aspectos gerais:

- Prorroga-se para o próximo dia útil o prazo cujo último dia seja:
 - Dia sem expediente no TCE/SC (feriados e finais de semana);
 - Dia em que o expediente encerrar antes da hora normal.

(Art. 66, § 1º, do Regimento Interno)

Como contar o prazo?

Aspectos gerais:

- Quando o recurso for enviado pelo correio, considera-se interposto na **data da postagem**, com base no § 4º do art. 1.003 do Código de Processo Civil.

Como contar o prazo?

Aspectos gerais:

- É tempestivo o recurso quando interposto no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento da notificação via ofício, considerando o que ocorrer por último.

Precedente: REC 21/00187710.

Como contar o prazo?

Contagem a partir da publicação no Diário Oficial:

- Data no cabeçalho do Diário Oficial é a **data de disponibilização**;
- O dia útil subsequente à disponibilização é a **data de publicação**;
- O dia útil subsequente à publicação é o **primeiro dia do prazo**.

(Art. 66, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno)



Como contar o prazo?



Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 7 de julho de 2022 - Ano 10 – nº 3407



Sumário

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
MEDIDAS CAUTELARES.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Fundos	3
Autarquias	4
Empresas Estatais	8
Poder Legislativo	9
Poder Judiciário.....	9
Tribunal de Contas do Estado	11
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	12

Como contar o prazo?

JULHO / 2022

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1	2
3	4	5	6	7 (Disp.)	8 (Pub.)	9
10	11 ⁽¹⁾	12 ⁽²⁾	13 ⁽³⁾	14 ⁽⁴⁾	15 ⁽⁵⁾	16 ⁽⁶⁾
17 ⁽⁷⁾	18 ⁽⁸⁾	19 ⁽⁹⁾	20 ⁽¹⁰⁾	21 ⁽¹¹⁾	22 ⁽¹²⁾	23 ⁽¹³⁾
24 ⁽¹⁴⁾	25 ⁽¹⁵⁾	26 ⁽¹⁶⁾	27 ⁽¹⁷⁾	28 ⁽¹⁸⁾	29 ⁽¹⁹⁾	30 ⁽²⁰⁾
31 ⁽²¹⁾						

AGOSTO / 2022

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 ⁽²²⁾	2 ⁽²³⁾	3 ⁽²⁴⁾	4 ⁽²⁵⁾	5 ⁽²⁶⁾	6 ⁽²⁷⁾
7 ⁽²⁸⁾	8 ⁽²⁹⁾	9 ⁽³⁰⁾	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Como contar o prazo?

Contagem a partir do recebimento de ofício:

- Data de assinatura do AR é a **data do recebimento**;
- O dia útil subsequente ao recebimento é o **primeiro dia do prazo**.

Fundamento: art. 66, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

Como contar o prazo?

Superação da intempestividade:

- Art. 76, § 1º, da Lei Orgânica:
“Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, na forma prevista no Regimento Interno.”
- O Regimento Interno regulamentou a hipótese em seu art. 135, § 1º.

Como contar o prazo?

Superação da intempestividade (art. 135, § 1º, do RI):

- Correção de inexatidões materiais;
- Retificação de erros de cálculo;
- **Fatos novos** que comprovem: [...]

Como contar o prazo?

Superação da intempestividade (art. 135, § 1º, do RI):

- **Fatos novos** que comprovem:
 - Que os atos praticados pelo recorrente não causaram, efetivamente, quaisquer prejuízos ao erário;

Como contar o prazo?

Superação da intempestividade (art. 135, § 1º, do RI):

- **Fatos novos** que comprovem:
 - Que o débito imputado ao responsável era proveniente de vantagens pagas indevidamente a servidor, cuja devolução caberia originariamente ao beneficiário, em consonância com o disposto no Regimento Interno;

Como contar o prazo?

Superação da intempestividade (art. 135, § 1º, do RI):

- **Fatos novos** que comprovem:
 - A ocorrência de erro na identificação do responsável.



Efeito suspensivo

Efeito suspensivo

O que é?

- Efeito que **suspende a exigibilidade** de uma decisão até que sejam julgados todos os recursos interpostos contra ela.

Efeito suspensivo

Ocorre nos seguintes casos:

- Recurso de Reexame;
- Recurso de Reconsideração; e
- Embargos de Declaração, quando opostos contra **decisão definitiva.**

Efeito suspensivo

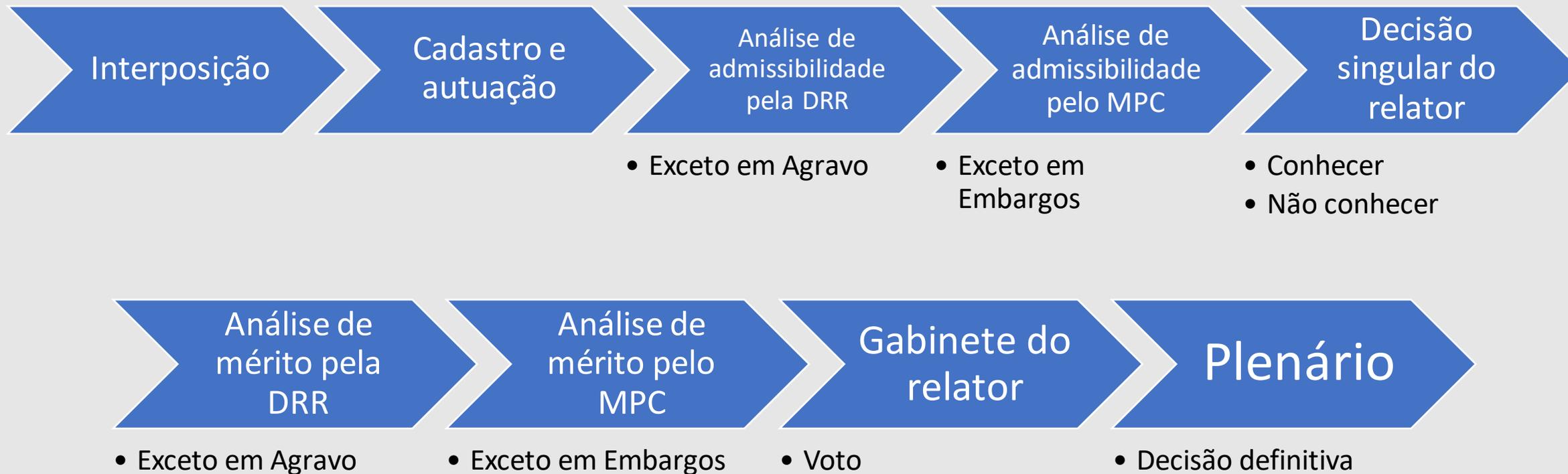
Não ocorre nos seguintes casos:

- Agravo;
- Revisão; e
- Embargos de Declaração, quando opostos contra **decisão cautelar.**



Rito do recurso no TCE/SC

Rito do recurso no TCE/SC





Espécies de meios de impugnação

Espécies de meios de impugnação

Recurso de Reexame:

- Cabível contra decisões **definitivas** proferidas em processos de:
 - Fiscalização de ato ou contrato;
 - Apreciação de atos sujeitos a registro.
- Prazo: 30 dias.
- Efeito suspensivo.

Espécies de meios de impugnação

Recurso de Reconsideração:

- Cabível contra decisões **definitivas** proferidas em processos de prestação ou tomada de contas.
- Prazo: 30 dias.
- Efeito suspensivo.



Espécies de meios de impugnação

Recurso de Embargos de Declaração:

- Cabível contra decisões quaisquer decisões de mérito.
- Prazo: 10 dias.
- Efeito suspensivo (exceto quando contra decisão cautelar).
- **Suspende** o prazo para interposição dos demais recursos.

Não é interrupção.

Espécies de meios de impugnação

Recurso de Embargos de Declaração:

- Serve apenas para **melhorar** a decisão embargada nos casos de:
 - Obscuridade;
 - Omissão;
 - Contradição;
 - Erro material (entendimento com base no CPC).
 - Nulidades.

Espécies de meios de impugnação

Recurso de Embargos de Declaração:

- Não se discute o mérito.

Espécies de meios de impugnação

Recurso de Agravo:

- Cabível contra decisões **preliminares**.
- Prazo: 5 dias.
- Não tem efeito suspensivo.

Espécies de meios de impugnação

Revisão:

- Não é um recurso.
- Cabível contra decisões definitivas proferidas em processo de **prestação ou tomada de contas. Não cabe nos demais.**
- É necessário que a decisão esteja transitada em julgado, ou seja, que não caiba mais recurso.

Espécies de meios de impugnação

Revisão:

- Prazo: 2 anos contados do trânsito em julgado. Ou seja, o início do prazo se dá no primeiro dia a partir do qual já não cabe mais recurso.
- Não tem efeito suspensivo.

Espécies de meios de impugnação

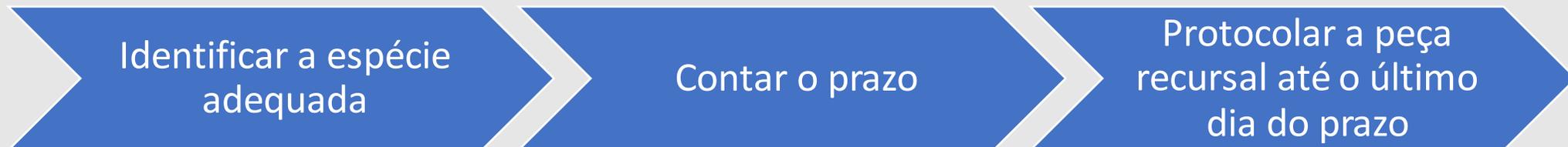
Revisão:

- Serve **apenas** para discutir: (Art. 83 da Lei Orgânica)
 - Erro de cálculo nas contas;
 - Falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão que se pretende rever;
 - Superveniência de documentos, com eficácia sobre a prova produzida; e
 - Desconsideração pelo Tribunal de documentos constantes dos autos, com eficácia sobre a prova produzida.



Passo a passo para recorrer

Passo a passo para recorrer



- Resultado das verificações anteriores
- Discussão de mérito? Não oponha Embargos de Declaração

- O que ocorreu por último? Intimação postal ou publicação da decisão no Diário oficial?

Dúvidas?

Atendimento virtual

drr@tcesc.tc.br

48 3221 3769



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

22^a EDIÇÃO

Muito obrigado!

Gabriel Rocha Furlanetto

+55 48 3221 3783

gabriel.furlanetto@tce.sc.gov.br

www.tcesc.tc.br

